



## TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 24/2006

### PROCESSO Nº 32/CG/1999

Sobe a julgamento a Conta de Gerência do Instituto Pedagógico – Gabinete de Supervisão e Coordenação, relativamente ao período compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1998, sob a gestão de Maria Adriana Sousa Carvalho, enquanto Presidente, Crisanto Avelino Sanches de Barros, na qualidade de Director e Louissette Canuto, como Professora Coordenadora de Formação em exercício.

O Instituto apresentou a conta dentro do prazo legal e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, de 27 de Janeiro de 1992. Depois de uma análise e verificação minuciosa dos documentos de suporte, os Serviços de Apoio do Tribunal de Contas – SATC, elaboraram o seguinte quadro de apuramento final que, em síntese, reflecte os resultados da gestão dos fundos postos à disposição em 1998:

#### DÉBITO

<b>Saldo inicial</b>	<b>236.870\$50</b>
Fundos orçamentais	141.350\$50
Fundos extra orçamentais	95.520\$00
<b>Entrados na gerência</b>	<b>3.405.087\$00</b>
Receitas orçamentais	3.405.087\$00
<b>Descontos efectuados</b>	<b>262.276\$00</b>
Receitas Estado	262.276\$00
<b>TOTAL</b>	<b>3.904.233\$50</b>

#### CRÉDITO

<b>Saídos da gerência</b>	<b>3.497.032\$00</b>
<b>Descontos entregues</b>	<b>262.276\$00</b>
Receitas Estado	262.276\$00
<b>Saldo apurado</b>	<b>144.925\$50</b>
Em cofre	15.899\$00
Em depósito	129.026\$50
<b>TOTAL</b>	<b>3.904.233\$50</b>





Conforme os SATC, no primeiro ajustamento efectuado o saldo inicial apurado era de 141.350\$50 e tinha como base apenas os fundos orçamentais. Porém aquando do julgamento da Conta de Gerência anterior, referente ao ano de 1997, o ajustamento sofreu uma alteração, na fase de julgamento, devido a um depósito de 200.000\$00 feito na conta do Instituto no dia 27/10/97 (fls.52), no âmbito da Cooperação Bilateral entre Cabo Verde e Portugal.

Perante este facto superveniente, os valores apresentados em sede do mapa do modelo 2 (fls.4), não coincidiram com o apurado no que diz respeito ao saldo inicial e ao que deve transitar para o ano seguinte (fls.50).

Considerando que a Conta de Gerência não tinha qualquer irregularidade, foi dispensada a citação dos responsáveis.

Os autos foram à vista do Ministério Público (M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>), que promoveu o julgamento da quitação dos responsáveis (fls.47 v<sup>o</sup>).

De seguida obteve-se os vistos dos Juízes Conselheiros.

## II

O Tribunal de Contas é o competente para julgamento da presente Conta de Gerência, nos termos conjugados dos artigos 1<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1 e 4, do decreto-lei 33/89, de 3 de Junho, e artigos 2<sup>o</sup>, 3<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 1 e 2 al. b), 9<sup>o</sup> al. c), 15<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 1, 16<sup>o</sup> al. c) e 21<sup>o</sup>, todos da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho.

Cumpridas as formalidades legais, nada mais obsta ao conhecimento do mérito desta Conta de Gerência.

## III

Compulsando os autos, e apesar de se ter dispensado, inicialmente, a citação dos responsáveis, na sequência da alteração dos saldos (inicial e a transitar) operada em sede do julgamento da Conta de Gerência do ano de 1997, os mesmos foram notificados desse facto. Assim, perante essa notificação, foi junto aos autos uma nota justificativa relativamente à reconciliação bancária da Conta de Gerência de 1997 (fls.52), confirmando os montantes acima referidos, na parte do relatório deste Acórdão.

## IV

Nesta base, pelos factos dados como provados, e conforme promoção do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, acordam os Juízes deste Tribunal de Contas:

- a) julgar quites os responsáveis Maria Adriana Sousa Carvalho, Crisanto Avelino Sanches de Barros e Louisette Canuto, pela gestão do Instituto Pedagógico – Gabinete de Supervisão e Coordenação, relativamente ao ano de 1998;



TRIBUNAL DE CONTAS

- b) aprovar o saldo de encerramento da Conta de Gerência ora julgada em 144.925\$50 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco escudos), que deverá constar como primeira partida da Conta de Gerência do ano de 1999.

São devidos emolumentos no valor 5.789\$00 (cinco mil, setecentos e oitenta e nove escudos), nos termos do artigo 7º do Decreto-lei 52/89, de 15 de Julho.

Notifique-se e cumpra o mais da lei.

Praia, 16 de Novembro de 2006

Os Juízes Conselheiros:

Relatora: Sara Boal -----

Adjuntos: Horácio Dias Fernandes -----

José Carlos Delgado -----

José Pedro Delgado -----